

DECRETO Nº 8.749 DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PREVISÃO E A RESERVA DE FAIXA DESTINADA AO ALARGAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL PORTO FELIZ-RAFARD, S/N, NO TRECHO ATÉ O CRUZAMENTO COM A RODOVIA LUIZ ALCALÁ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS EM IMÓVEIS LINDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo Administrativo nº 10.852/2026

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as previstas no art. 58, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Porto Feliz, instituído pela Lei Complementar nº 244, de 17 de novembro de 2022, constitui o instrumento legal de planejamento e desenvolvimento municipal, devendo ser observado pelos agentes públicos e privados que atuem no território do Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor estabelece como diretriz a implantação e a adequação do sistema viário básico municipal, com o objetivo de eliminar conflitos entre o tráfego de passagem e o tráfego local, bem como possibilitar ligações interbairros e intermunicipais;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor determina a adequação dos gabaritos das vias integrantes do sistema viário básico, incluindo seus alargamentos, correções de traçado, manutenção da pavimentação e sinalização viária, especialmente nos corredores de maior fluxo de tráfego;

CONSIDERANDO que deverão ser reservadas, por ocasião da análise e aprovação de projetos e de parcelamentos do solo, as áreas necessárias ao alargamento das vias integrantes do Sistema Viário Básico Urbano e Municipal;

CONSIDERANDO que compete à Municipalidade promover a adequação das vias existentes integrantes do Sistema Viário Básico Municipal aos gabaritos e às funções estabelecidos pelo Plano Diretor;

CONSIDERANDO o crescente fluxo de veículos atualmente verificado na Estrada Municipal Porto Feliz-Rafard, bem como o aumento de tráfego previsto em razão do desenvolvimento urbano, da expansão das atividades econômicas e da implantação de novos empreendimentos em sua área de influência;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e alargamento da Estrada Municipal Porto Feliz-Rafard, no trecho até o cruzamento com a Rodovia Luiz Alcalá, visando à melhoria da mobilidade urbana e local, da segurança viária e do ordenamento do sistema viário municipal;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar previamente as áreas necessárias ao futuro alargamento da referida via, evitando ocupações, edificações, parcelamentos ou intervenções incompatíveis com o planejamento viário municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a previsão de alargamento da Estrada Municipal Porto Feliz-Rafard, s/n, no trecho compreendido até o cruzamento com a Rodovia Luiz Alcalá, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Porto Feliz.

Parágrafo único. O alargamento previsto neste artigo tem por finalidade:

I - ampliar a capacidade de circulação da via;

II - melhorar as condições de mobilidade urbana e local;

III - proporcionar maior segurança aos veículos, pedestres, ciclistas e demais usuários;

IV - atender ao crescente fluxo de veículos existente e previsto;

V - promover a integração da Estrada Municipal Porto Feliz-Rafard com a Rodovia Luiz Alcalá;

VI - assegurar a continuidade e a funcionalidade do sistema viário municipal; e

VII - garantir condições adequadas ao desenvolvimento e à ocupação ordenada das áreas lindeiras.

Art. 2º Os projetos incidentes sobre imóveis que confrontem com a Estrada Municipal Porto Feliz-Rafard, no trecho definido no art. 1º deste Decreto, deverão prever e respeitar a faixa necessária ao futuro alargamento da via.

§ 1º A exigência prevista no caput aplica-se, entre outros, aos projetos de:

I - loteamento e parcelamento do solo;

II - desmembramento, desdobro, remembramento ou unificação de imóveis;

III - condomínio de lotes ou condomínio edilício;

IV - incorporação imobiliária;

V - implantação de empreendimentos residenciais, comerciais, industriais, institucionais ou de serviços;

VI - construção, reforma ou ampliação de edificações; e

VII - quaisquer outras intervenções urbanísticas que possam interferir no futuro alargamento da via.

§ 2º A faixa destinada ao alargamento deverá ser representada nas plantas, memoriais descritivos, levantamentos planialtimétricos, projetos urbanísticos e demais documentos técnicos apresentados à Municipalidade.

Art. 3º O alinhamento, a largura e a delimitação da faixa destinada ao futuro alargamento serão definidos pela Secretaria Municipal competente, com o apoio do setor de topografia da Municipalidade, considerando:

I - as disposições do Plano Diretor e de seus mapas integrantes;

II - a classificação e a função da via no Sistema Viário Básico Municipal;

III - as condições topográficas e viárias existentes;

IV - a necessidade de implantação de calçadas, ciclovias, drenagem, iluminação pública, sinalização e demais elementos de infraestrutura;

V - a segurança e a fluidez do tráfego; e

VI - os projetos, estudos e levantamentos técnicos elaborados ou aprovados pela Municipalidade.

Parágrafo único. As diretrizes e o alinhamento fornecidos pela Municipalidade deverão ser integralmente observados na elaboração e na revisão dos projetos submetidos à aprovação.

Art. 4º A faixa reservada ao futuro alargamento deverá permanecer livre de edificações, muros, instalações, equipamentos, benfeitorias permanentes, plantios de grande porte ou quaisquer outros elementos que possam impedir ou dificultar a execução das futuras obras viárias.

§ 1º A faixa de que trata o caput deverá ser indicada nos projetos como área não edificável, quando assim determinado pela Secretaria Municipal competente. Ou deverá ser desmembrada da matrícula em compõe o projeto.

§ 2º Não será admitida a utilização da faixa reservada para fins que comprometam sua futura incorporação ao sistema viário ou que gerem direito a indenização por benfeitorias implantadas após a expedição das diretrizes municipais, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal competente poderá solicitar adequações, correções ou complementações nos projetos apresentados sempre que necessárias para garantir a preservação da faixa destinada ao alargamento e a compatibilidade da implantação pretendida com o planejamento viário municipal.

Art. 6º Os projetos que não contemplarem a faixa destinada ao futuro alargamento da via não poderão ser aprovados até que sejam devidamente corrigidos e compatibilizados com as diretrizes expedidas pela Municipalidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pelo planejamento urbano poderá expedir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal competente, em conjunto com o setor de topografia, o órgão municipal de trânsito e os demais órgãos envolvidos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,
EM 15 DE JULHO DE 2026.

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

Licitações

EXTRATO DE CONTRATO
EMENDA IMPOSITIVA Nº 25/2025
Processo Administrativo nº 4.601/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público - Emenda Impositiva nº 25/2025 - LOA 2026
Concedente: Prefeitura do Município de Porto Feliz
Proponente: Associação dos Pais e Amigos Excepcionais - APAE Porto Feliz
Objeto: O fortalecimento da escolarização com Atendimento Educacional Especializado para alunos da Educação Básica do município de Porto Feliz, com necessidades educacionais especiais.
Valor Total: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) em parcela única
Objeto da Emenda: 3.3.50.39 - AGE- Custeio
Dotação Orçamentária: 920
Período de vigência: 15/07/2026 a 15/12/2026
Data da Assinatura: 15/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO
EMENDA IMPOSITIVA Nº 27/2025
Processo Administrativo nº 4.579/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público - Emenda Impositiva nº 27/2025 - LOA 2026
Concedente: Prefeitura do Município de Porto Feliz
Proponente: Associação dos Pais e Amigos Excepcionais - APAE Porto Feliz
Objeto: O fortalecimento da escolarização com Atendimento Educacional Especializado para alunos da Educação Básica do município de Porto Feliz, com necessidades educacionais especiais.
Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcela única
Objeto da Emenda: 3.3.50.39 - AGE- Custeio
Dotação Orçamentária: 921
Período de vigência: 15/07/2026 a 15/12/2026
Data da Assinatura: 15/07/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2026
Processo 7.670/2026

Encontra-se aberto o presente Pregão que tem por objetivo o registro de preços para prestação de serviços de confecção de figurinos, customização e ajustes.

O edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.portofeliz.sp.gov.br (Portal da Transparência); <https://bllcompras.com> (aba acesso BLL COMPRAS) e www.pncp.gov.br (Portal Nacional de Contratações Públicas).

A abertura será dia 03 de agosto de 2026 às 09h00min. Outras informações poderão ser solicitadas através do link: <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (Protocolos).

Bruno Mendonça Agostinho
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2026
Processo 9.028/2026

Encontra-se aberto o presente Pregão que tem por objetivo o registro de preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos.

O edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.portofeliz.sp.gov.br (Portal da Transparência); <https://bllcompras.com> (aba acesso BLL COMPRAS) e www.pncp.gov.br (Portal Nacional de Contratações Públicas).

A abertura será dia 31 de julho de 2026 às 09h00min. Outras informações poderão ser solicitadas através do link: <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (Protocolos).

Daniele Campos de Camargo Starópolis
Secretária Municipal de Governo

PROCESSO Nº 6.179/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Porto Feliz/SP torna público que fica revogada, em todos os seus termos, a Chamada Pública nº 04/2026, Processo nº 6.179/2026, cujo objeto é a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), conforme Termo de Revogação devidamente fundamentado.

Célio Peixoto dos Santos
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL - 037/2025

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal da Educação, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Educação, conforme LEI Nº 6.015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2026 - Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emenda impositiva municipal com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme segue:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OBJETO DA EMENDA: DESPESA DE CUSTEIO

C.N.P.J.: 55.149.348/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 41.000,00

VEREADOR AUTOR DA EMENDA: Luis Henrique Diniz

NÚMERO DA EMENDA IMPOSITIVA: 037/2025

Conforme “Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Comissão de Seleção do Terceiro Setor
Elaine Aparecida de Matos
Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara
Camila Andreza Henrique Ribeiro
Joice Deliberali Brunheroto
Juliana Fernandes Segato
Laudinei Rossi

Celso Fernando Iversen
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL - 041/2025

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal da Educação, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Educação, conforme LEI Nº 6.015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2026 - Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

